

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2026

Pelo presente Convênio objetiva-se a concessão bolsas de estudo para o ano de 2026, em que são partes:

I - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CARMO DO RIO CLARO LTDA. – SICOOB CREDICARMO, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.743.311/0001-71, com sede na Praça Dona Maria Goulart nº 225, Centro – Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, representada neste ato pelo Sr. DOLOR DOMINQUINI FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.333.897 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 487.338.496-68 e pelo Sr. EDSON RODRIGO MARINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.727.844 – SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 741.297.836-53, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**;

II – COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE CARMO DO RIO CLARO LTDA- CECC., pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.252.081.001-17, sita na Rua Antonio Jacinto Ferreira, n.º 120, Acampamento, nesta cidade, representada neste ato por, Flavia Janaina de Souza Vitor, brasileira casada, Presidente do Conselho de Administração da CECC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.936.118-04, Laura Azevedo Torres, brasileira, casada, Diretora Financeira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.386.366-70, doravante denominada **FORMADOR**, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO: DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade, pelo **Princípio Cooperativista da Intercooperação**, a concessão de bolsas de estudo aos associados e/ou dependentes de associados do Patrocinador, para cursar o ensino fundamental, fundamental II e ensino médio, junto ao Formador para o ano de 2026. Sendo que ao movimentar suas economias e manter-se em dia com seus compromissos junto ao Patrocinador, os associados ativos geram recursos para a manutenção da bolsa;

O **PATROCINADOR** custeará as bolsas de estudo com recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);

O nome da parceria será **“PROJETO COOPERATIVISTAS DO FUTURO”**.

Será realizada uma reunião na sede do Patrocinador com presença de representantes do Patrocinador e do Formador, anterior à realização da prova classificatória, com Pais e alunos, a fim de explanar os objetivos e condições do projeto. Pais e alunos que já tenham participado de edição anterior do projeto estão dispensados de comparecer na reunião.

SEGUNDO: DO VALOR

- a) O valor a ser pago pelo Patrocinador ao Formador será de até R\$ 4.649,00 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais) mensais.
- b) Será **vedado** a admissão ao Programa, de alunos que não atingirem desempenho suficiente na prova classificatória igual ou maior que 70% (setenta por cento) de aproveitamento.
- c) Serão distribuídas 40 (quarenta) bolsas de estudos: 10 (dez) para o ensino fundamental I no valor de R\$ 92,30 (noventa e dois reais e trinta centavos), 18 (Dezoito) para o ensino fundamental II no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e 12 (doze) para o ensino médio no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).
- d) O Patrocinador ainda restituirá o Formador com o valor gasto para a realização da prova até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

TERCEIRO: DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

- a) Ser o responsável pelo bolsista associado ativo do quadro de associados do Patrocinador a no mínimo 180 dias, sendo que será concedida no máximo uma bolsa por dependente de associado;
- b) Realizar a associação do menor, até a data do recebimento do primeiro benefício.
- c) Ser capaz de realizar o exame de ingresso no programa de bolsas;
- d) Comportamento disciplinar correto e rendimento médio na grade curricular igual ou maior que 70% por parte do aluno durante o ano de 2026;
- e) Manter o responsável legal pelo bolsista sua movimentação financeira (somatório dos valores de movimentação de responsável legal, pai, mãe e/ou pessoa jurídica na qual o associado seja o sócio principal) junto à instituição Patrocinadora, sendo avaliadas as métricas descritas a seguir:
 - Cota de capital mínima de R\$ 700,00, **e**
 - Saldo médio mínimo de R\$ 500,00 (positivo ou negativo em operações de crédito), **ou**
 - Aplicação mínima de R\$ 10.000,00, **ou**
 - Utilização mensal do Sicoobcard no valor mínimo de R\$ 1.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de fiscalização dos requisitos dos bolsistas o Patrocinador reserva-se o direito de formar comissão interna para analisar e julgar possíveis desvios do contrato. Comporão essa comissão um membro da Diretoria Executiva, um membro do Conselho de Administração e um funcionário comissionado do Patrocinador.

QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR

- a) Movimentar suas economias junto ao Patrocinador;

- b) Convocar Pais e alunos para a reunião de informação e esclarecimentos, na sede do patrocinador, onde a presença deles será condição para a participação no exame anual.
- c) Realizar o exame anual de seleção entre os candidatos às bolsas de estudo;
- d) Divulgar edital de convocação para realização do exame, bem como todos os requisitos para participação, para as bases de associados com prazo suficiente para realização dos exames.
- e) Disponibilizar ao Sicoob Credicarmo em até 30 dias corridos o resultado do exame anual de seleção contendo, relação de aprovados e nota de cada aluno para a distribuição das bolsas;
- f) Divulgar o resultado do exame anual de seleção e dos aprovados aos seus associados em até 60 dias contados da data da realização do mesmo e após apreciação e aprovação do Patrocinador;
- g) Remeter ao Patrocinador um relatório bimestral de acompanhamento da frequência e aproveitamento dos bolsistas até o décimo quinto dia corrido após o fechamento do bimestre. O PATROCINADOR reserva o direito de reter o pagamento caso esse prazo não seja fielmente cumprido.
- h) Enviar um cronograma prévio, das reuniões, assuntos de cooperativismo e visitas, que possam ser realizados entre as duas cooperativas para a formação dos alunos, até a data da reunião com os Pais e alunos.
- i) Enviar relatórios semestrais via e-mail, informando as ações efetivadas curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo.
- j) Indicar o profissional a ser capacitado para ministrar as aulas de “Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo”;
- k) Promover e divulgar a essa parceria bem como a marca “Cooperativistas do Futuro/Sicoob Credicarmo” em todas as ações do **FORMADOR**;
- l) Disponibilizar ao **PATROCINADOR** espaço publicitário na sede, redes sociais, jornais, revistas, mídia móvel, uniformes bem como em toda mídia que se tiver acesso;

PARÁGRAFO ÚNICO: O FORMADOR deverá e poderá substituir o bolsista que não obtiver rendimento médio no bimestre igual ou maior que 70% (setenta por cento) por outro que se enquadrar nos pré-requisitos e em melhor condição curricular que o substituído. Essa substituição deverá ser encaminhada juntamente com o relatório de aproveitamento que originou o corte do beneficiário, caso contrário o repasse será correspondente ao número de alunos ainda restantes.

QUINTO: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- a) Fiscalizar a aplicação do exame de seleção e realizar a seleção dos aprovados e a distribuição dos valores das bolsas em até 45 dias, após a realização das provas de classificação.

- b) Patrocinar a capacitação do professor indicado pelo Formador para ministrar as aulas e atividade curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo;
- c) Efetivar o crédito do valor das bolsas de estudo na conta corrente n.º **1615-2** do Formador em até cinco dias corridos após o recebimento do recibo;

SEXTO: DISPOSIÇÕES GERAIS E LGPD

O Formador não poderá transferir, conceder, negociar, ou confiar a terceiros as prerrogativas que passa a ter direito em decorrência deste instrumento, sem o expresse consentimento do Patrocinador.

Proteção dos Dados Pessoais: O Formador e o Patrocinador, por si e por seus empregados, prepostos e/ou terceiros, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e cumprir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”). Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

SETIMO: DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

OITAVO: DAS INFRAÇÕES

Consideram-se infrações ao convênio o descumprimento de toda e quaisquer obrigações expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção do projeto.

O não cumprimento dos prazos estipulados poderá implicar no direito do Patrocinador e do Formador, não realizar suas obrigações até a regularização das pendências.

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardarem direitos e ressarcir prejuízos.

NONO: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carmo do Rio Claro – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Carmo do Rio Claro (MG), 24 de setembro de 2025.